

## ACÓRDÃO Nº 3651/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-009.233/2011-3.
2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Regina Simões Palhares (CPF 384.953.417-00), Antônia Gezilda Galdino da Silva (CPF 362.716.407-53), Cristina Nunes Quintela (CPF 758.526.677-49), Edmar Cruz de Almeida (CPF 769.202.087-68), Elso de Souza (CPF 161.560.647-53), Jair Gonçalves de Almeida Filho (CPF 710.295.087-04), Marcia Valeria Masello (CPF 673.460.307-53), Marcus Eduardo Gentil Guedes (CPF 734.398.357-15), Maria de Lurdes Soares Marques (CPF 387.164.537-00), Maria do Carmo Batista de Almeida (CPF 304.397.797-15) e Sérgio Luis Pereira Rodrigues (CPF 547.774.707-25).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Advogados: Edson Lourival dos Santos (OAB/RJ 49.835) e Waulena d'Oliveira Silva (OAB/RJ 51.487).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em decorrência de irregularidades em liberações de pagamentos indevidos e concessões de benefícios irregulares de aposentadorias, pensões e auxílios-doença.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revéis Ana Regina Simões Palhares, Cristina Nunes Quintela, Edmar Cruz de Almeida, Jair Gonçalves de Almeida Filho, Márcia Valéria Masello, Marcus Eduardo Gentil Guedes e Sérgio Luís Pereira Rodrigues, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Maria de Lurdes Soares Marques, Maria do Carmo Batista de Almeida, Antônia Gezilda Galdino da Silva e Elso de Souza;

9.3. julgar irregulares as contas de Ana Regina Simões Palhares, Antônia Gezilda Galdino da Silva, Cristina Nunes Quintela, Edmar Cruz de Almeida, Elso de Souza, Jair Gonçalves de Almeida Filho, Maria do Carmo Batista de Almeida, Marcus Eduardo Gentil Guedes, Maria de Lurdes Soares Marques, Márcia Valéria Masello e Sérgio Luís Pereira Rodrigues, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992;

9.4. condenar os responsáveis indicados abaixo, solidariamente, ao pagamento das importâncias especificadas, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas até a data do recolhimento, e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno:

9.4.1. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida e Antônia Gezilda Galdino da Silva:

DATA DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL (R\$)
30/08/1996	35.679,22
02/09/1996	45.221,30
03/09/1996	26.963,26
04/09/1996	17.832,52

05/09/1996	9.681,08
09/09/1996	3.924,58
19/09/1996	12.663,95
20/09/1996	12.642,53
23/09/1996	24.446,34
24/09/1996	15.674,68
25/09/1996	34.235,16
26/09/1996	14.814,07
27/09/1996	3.952,08
30/09/1996	4.136,10
01/10/1996	4.136,04
07/10/1996	32.928,40
08/10/1996	15.893,02
09/10/1996	25.366,67
15/10/1996	8.083,00
16/10/1996	21.145,59
17/10/1996	3.984,50
21/10/1996	4.248,91
01/11/1996	4.155,00
14/11/1996	19.227,57
18/11/1996	3.785,35
19/11/1996	7.531,73
20/11/1996	3.440,02
22/11/1996	3.004,26
11/12/1996	5.347,20

9.4.2. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida, Antônia Gezilda Galdino da Silva e Cristina Nunes Quintela:

<b>DATA DO DÉBITO</b>	<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>
07/10/1996	9.207,34
17/10/1996	16.453,94
21/10/1996	4.024,95

9.4.3. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida, Antônia Gezilda Galdino da Silva e Edmar Cruz de Almeida:

<b>DATA DO DÉBITO</b>	<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>
14/11/1996	12.234,76
18/11/1996	8.359,45
19/11/1996	29.698,10
20/11/1996	7.427,76
22/11/1996	4.063,00

9.4.4. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida e Elso de Souza:

<b>DATA DO DÉBITO</b>	<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>
-----------------------	-----------------------------

07/10/1996	42.514,24
08/10/1996	13.176,21
09/10/1996	3.629,43
10/10/1996	4.378,58
23/10/1996	4.224,32
24/10/1996	4.298,61
31/10/1996	4.091,67
26/11/1996	26.900,29
05/12/1996	2.038,97
06/01/1997	685,29

9.4.5. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida, Marcus Eduardo Gentil Guedes e Sérgio Luís Pereira Rodrigues:

DATA DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/11/1996	8.829,71
13/11/1996	4.231,26

9.4.6. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida e Marcus Eduardo Gentil Guedes:

DATA DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL (R\$)
06/09/1996	64.377,79
09/09/1996	31.324,21
10/09/1996	31.491,13
11/09/1996	32.305,61
12/09/1996	22.939,62
13/09/1996	18.159,84
16/09/1996	9.172,49
17/09/1996	26.536,33
18/09/1996	20.854,36
19/09/1996	20.767,17
20/09/1996	24.365,73
23/09/1996	3.946,13
24/09/1996	3.971,74
16/10/1996	8.486,62
17/10/1996	35.722,42
18/10/1996	17.840,38
21/10/1996	115,00
01/11/1996	4.370,54
12/11/1996	27.094,49

9.4.7. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida, Jair Gonçalves de Almeida Filho e Márcia Valéria Masello:

DATA DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL (R\$)
08/11/1996	24.427,53
11/11/1996	9.536,89

12/11/1996	4.900,00
13/11/1996	13.918,89
14/11/1996	4.659,76
22/11/1996	9.564,58
25/11/1996	14.442,59
02/12/1996	5.216,32
03/12/1996	9.814,80

9.4.8. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida, Jair Gonçalves de Almeida Filho e Maria de Lurdes Soares Marques:

<b>DATA DO DÉBITO</b>	<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>
11/10/1996	5.137,63
06/11/1996	9.908,45
07/11/1996	20.592,60
08/11/1996	4.638,33
11/11/1996	5.319,52
12/11/1996	5.290,36
13/11/1996	18.936,59
14/11/1996	19.415,22
18/11/1996	9.835,77
02/12/1996	4.793,45
04/12/1996	30.483,57
05/12/1996	14.904,23

9.4.9. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida, Jair Gonçalves de Almeida Filho e Ana Regina Simões Palhares:

<b>DATA DO DÉBITO</b>	<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>
26/09/1996	4.585,20
11/10/1996	3.513,76
15/10/1996	4.688,77
17/10/1996	8.835,20
18/10/1996	4.377,55
22/10/1996	4.528,60
23/10/1996	28.577,00
24/10/1996	28.229,06
28/10/1996	9.549,32
30/10/1996	4.686,65
31/10/1996	9.796,40
01/11/1996	18.957,66
04/11/1996	15.651,59
05/11/1996	22.774,95
06/11/1996	18.855,20
07/11/1996	20.117,08
08/11/1996	4.706,09

13/11/1996	2.188,44
14/11/1996	10.489,66
03/12/1996	4.481,88
04/12/1996	13.869,22
05/12/1996	5.215,23
06/12/1996	10.377,31

9.4.10. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida e Jair Gonçalves de Almeida

Filho:

DATA DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL (R\$)
26/09/1996	19.089,70
27/09/1996	23.515,10
07/10/1996	2.489,86
08/10/1996	4.779,44
09/10/1996	21.906,84
10/10/1996	34.066,27
11/10/1996	17.310,89
14/10/1996	4.347,88
15/10/1996	9.355,76
16/10/1996	17.545,74
17/10/1996	23.077,64
18/10/1996	4.451,21
22/10/1996	28.313,80
23/10/1996	9.044,53
24/10/1996	4.751,55
28/10/1996	18.554,47
29/10/1996	18.806,71
31/10/1996	33.045,70
01/11/1996	53.447,89
04/11/1996	28.876,99
05/11/1996	67.135,36
06/11/1996	38.715,33
07/11/1996	32.656,59
08/11/1996	5.100,22
11/11/1996	22.292,87
12/11/1996	5.166,17
13/11/1996	78.301,60
14/11/1996	45.714,74
18/11/1996	45.154,99
19/11/1996	4.971,22
22/11/1996	63.253,01
25/11/1996	9.810,56
02/12/1996	31.180,98

03/12/1996	30.195,74
04/12/1996	22.182,68
05/12/1996	18.705,67
06/12/1996	4.928,55

9.4.11. responsáveis: Maria do Carmo Batista de Almeida e Ana Regina Simões Palhares:

DATA DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/10/1996	4.688,66
24/10/1996	4.805,77
31/10/1996	4.889,44

9.5. com fulcro no art. 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa do art. 57 da mesma lei, nos valores especificados, e, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data do presente acórdão até a data do efetivo pagamento, se forem quitadas após o vencimento:

RESPONSÁVEL	MULTA (R\$)
Ana Regina Simões Palhares	1.000.000,00
Antônia Gezilda Galdino da Silva	2.000.000,00
Cristina Nunes Quintela	75.000,00
Edmar Cruz de Almeida	150.000,00
Elsó de Souza	300.000,00
Jair Gonçalves de Almeida Filho	4.000.000,00
Maria do Carmo Batista de Almeida	8.000.000,00
Marcus Eduardo Gentil Guedes	1.500.000,00
Maria de Lurdes Soares Marques	500.000,00
Márcia Valéria Masello	250.000,00
Sérgio Luís Pereira Rodrigues	15.000,00

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada uma;

9.7.2. alertar os responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.8. por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis mencionados no item 9.3, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992 e do art. 275 do Regimento Interno;

9.9. inabilitar para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal os responsáveis abaixo arrolados, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 e do art. 270 do Regimento Interno:

RESPONSÁVEL	PERÍODO
Ana Regina Simões Palhares	5 ANOS
Antônia Gezilda Galdino da Silva	6 ANOS
Cristina Nunes Quintela	5 ANOS
Edmar Cruz de Almeida	5 ANOS
Elo de Souza	5 ANOS
Jair Gonçalves de Almeida Filho	7 ANOS
Maria do Carmo Batista de Almeida	8 ANOS
Marcus Eduardo Gentil Guedes	6 ANOS
Maria de Lurdes Soares Marques	5 ANOS
Márcia Valéria Masello	5 ANOS
Sérgio Luís Pereira Rodrigues	5 ANOS

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 49/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2013 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3651-49/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**

Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**

Procurador-Geral